



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Castelândia**

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

Lei n.º 300/2003

*“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de CASTELÂNDIA, a abrir crédito especial e dá outras providências”.*

Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Castelândia ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Castelândia, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias municipais.

**Parágrafo Único** - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

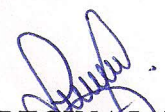
**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

**Artigo 3º** - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 13 dias do mês de março de 2003.

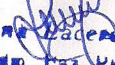
  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA REGINA L. MOREIRA**  
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º e 2º da Lei nº 300/2003, que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias

13.03.03 a 15.03.03

  
**Sandra Regina L. Moreira**  
Sec. Adm. Faz. e Planej.